

REGULAMENTO DE ACORDOS
DE PATROCÍNIO COM CLUBES SATÉLITES
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE VIANA DO CASTELO



APROVADO EM
ASSEMBLEIA
GERAL DE 31.01.2014



REGULAMENTO DE ACORDOS DE PATROCÍNIO COM CLUBES SATÉLITE

I. Clubes Satélites

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a), do número 2, do Artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas que regem a parceria estabelecida no âmbito de acordos de patrocínio com Clubes Satélite, celebrados entre um Clube Patrocinador e um Clube Patrocinado.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O presente Regulamento é aplicável a todos os Clubes filiados na Associação de Futebol de Viana do Castelo que compitam nas competições de Futebol Sénior elencadas no Artigo 94.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), quer na qualidade de Clube Patrocinador, quer na qualidade de Clube Patrocinado.
2. O disposto no presente Regulamento vigora sem prejuízo de disposição regulamentar expressa incompatível com o presente Regulamento.



Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Acordo de Patrocínio: O Acordo escrito, válido pelo período mínimo de uma época desportiva, devidamente comunicado à AFVC, através do qual é estabelecida uma parceria entre um Clube Patrocinador e um Clube Patrocinado, devendo este competir numa divisão inferior à daquele, nos termos e para os efeitos do disposto no presente Regulamento.
- b) Clube Patrocinador: O Clube que no âmbito de um Acordo de Patrocínio compete na divisão superior, com os direitos e deveres constantes do presente Regulamento, bem como aqueles que regem as competições nas quais compete.
- c) Clube Patrocinado ou Clube Satélite: O Clube que no âmbito de um Acordo de Patrocínio compete na divisão inferior, com os direitos e deveres constantes do presente Regulamento, bem como aqueles que regem as competições nas quais compete.

Artigo 5.º

Integração de lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da AFVC.

Artigo 6.º

Acordo de Patrocínio

1. Os Clubes filiados na Associação de Futebol de Viana do Castelo que disputam os Campeonatos Nacionais da I Liga, II Liga, Campeonato Nacional de Seniores, Campeonato Nacional de Futebol Feminino e Campeonato de Promoção de Futebol Feminino, podem estabelecer acordos de patrocínio com Clubes já existentes, filiados na mesma Associação Distrital, os quais se designarão de acordos de patrocínio com Clube Satélite.
2. A nenhum Clube será permitido estabelecer mais de um acordo de patrocínio com um Clube Satélite e nenhum Clube poderá ser patrocinado por mais do que um Clube Patrocinador.
3. Nenhum Clube poderá dispor, cumulativamente, de um Acordo de Patrocínio e de uma Equipa B.



Artigo 7.º

Regime de patrocínio

1. Os Clubes Satélite não podem ter a mesma denominação dos Clubes patrocinadores.
2. Os Clubes Satélite apenas podem ser patrocinados por um Clube, e não podem patrocinar outros Clubes.
3. A situação desportiva dos Clubes Satélite subordinar-se-á sempre à do Clube Patrocinador, podendo subir e descer de divisão caso o seu desempenho desportivo assim o determine, não podendo, no entanto, coincidir na mesma divisão, a não ser que cessem o seu acordo de patrocínio.

Artigo 8.º

Comunicações à FPF

1. Os acordos de patrocínio de Clube Satélite são obrigatoriamente comunicados à AFVC até 31 de Agosto de cada ano.
2. O acordo de patrocínio é formalizado por escrito e assinado por quem tenha os poderes necessários para obrigar os Clubes interessados, devendo o processo ser entregue na Associação Distrital respetiva,

Artigo 9.º

Duração do acordo de patrocínio

1. O acordo de patrocínio de Clube Satélite pode ser celebrado pela duração que os Clubes interessados convencionarem, não podendo, no entanto, ter uma duração inferior a uma época desportiva.
2. O acordo de patrocínio que não seja denunciado até 30 dias antes do seu termo, considera-se tacitamente prorrogado pelo mesmo prazo.
3. A denúncia do acordo de patrocínio pode ser feita durante o decorrer de uma época desportiva, mantendo-se no entanto os seus efeitos até final da época desportiva em causa, e sem prejuízo do cumprimento do prazo mínimo de duração de uma época.



4. O incumprimento do disposto no número anterior é sancionado nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 10.º

Utilização de jogadores

1. Os Clubes patrocinadores podem utilizar sem qualquer limitação jogadores amadores, com idade até 21 anos, e até cinco jogadores com idade superior, inscritos nos Clubes Satélites por cedência dos Clubes patrocinadores, sem necessidade de efetuar uma mudança de licença.
2. Para efeitos da utilização de jogadores em acordos de patrocínio de Clube Satélite, atender-se-á à idade do jogador por referência ao dia 1 de Janeiro do ano civil em que a época desportiva se iniciou.
3. Qualquer jogador apenas poderá ser utilizado por um dos Clubes decorridas que estejam 15 horas do final do último jogo em que tenha sido efetivamente utilizado.
4. Exceciona-se do número anterior, não sendo por isso necessário cumprir o prazo aí referido, os jogadores que tenham apenas constado da ficha técnica de jogo mas que não tenham sido efetivamente utilizados.
5. O disposto nos números anteriores abrange os jogadores que disputem os campeonatos nacionais de Juniores e de Futsal organizados pela FPF.
6. Os jogadores referidos no número 1 podem ser utilizados pelo Clube patrocinador durante o decorrer da mesma temporada, mas, caso efetuem dez jogos ou mais pelo Clube patrocinador, não podem voltar a competir pelo Clube patrocinado até ao termo da mesma temporada.
7. A lista de jogadores a utilizar no clube patrocinado deve ser enviada à AFVC até 10 dias antes do início da respetiva competição.

Artigo 11.º

Regime disciplinar

1. Os jogadores cedidos pelos Clubes Patrocinadores aos Clubes Patrocinados, ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplinar aplicável à competição em que o Clube Patrocinado estiver integrado, salvo se tiverem regressado definitivamente ao Clube Patrocinador nos termos do número 6 do artigo anterior.



2. Os jogadores do Clube Satélite que pratiquem uma infração disciplinar e sejam condenados numa sanção, cumprem a referida sanção na competição em que foi praticada a infração, em conformidade com o que se encontrar previsto no Regulamento Disciplinar.

Artigo 12.º

Disposição Transitória

1. Os acordos de patrocínio com Clube Satélite ou equivalentes, que se encontrem em vigor no início da época desportiva 2013/2014, manter-se-ão válidos, passando a reger-se pelo disposto no presente Regulamento.
2. Excetua-se do número anterior, as disposições relativas ao período mínimo de duração do acordo de patrocínio, o qual será cumprido no termo inicialmente previsto.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, caso um acordo seja renovado, de forma automática ou por acordo expresso dos Clubes em causa, passará a reger-se integralmente pelo presente Regulamento, designadamente quanto ao período mínimo de duração de dois anos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente proposta de regulamento foi aprovada pela Direção da AFVC na sua reunião ordinária de 9 de Setembro de 2013. Entrou em vigor em 10 de Setembro de 2013. Foi ratificado em Assembleia Geral da AFVC em 31 de Janeiro de 2014.